

PLANILHA DE DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS					
Lote	Unid.	Quantidade	Descrição	Valor Unitário	Valor total
<b>TOTAL</b>					

- 2.1.1** Nos valores fixados no "caput" desta cláusula, estão incluídos, além dos insumos que o(s) compõe(m), todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.
- 2.1.2** Correrão por conta da CONTRATADA as despesas com embalagens, montagens, instalação, substituição, frete e seguro para entrega dos bens no(s) local(is) indicado(s) na Cláusula Quinta.
- 2.1.3** É expressamente vedado a qualquer das partes desconto ou cobrança em duplicata através de rede bancária ou de terceiros, bem como a cessão de crédito dos valores objetos deste contrato ou sua dação em garantia.
- 2.1.4** O pagamento do preço contratado será feito mediante crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA no Banco e agência indicada pela mesma através da nota fiscal/fatura e será correspondente à quantidade do(s) bem(ns), devidamente aprovada pelo responsável do CONTRATANTE para acompanhamento do Contrato, e onde deverá constar o número deste Contrato, o objeto contratado, o número do modelo padronizado, a agência e o número da conta corrente da CONTRATADA, acompanhada do **TERMO DE ENTREGA E/ OU DO TERMO DE ACEITE** correspondente(s), fornecidos pelo CONTRATANTE ou a serem elaborados pela CONTRATADA.
- 2.1.5** O pagamento, já deduzido o valor da multa a que se referem às Cláusula Terceira, item 3.6 e Cláusula Nona, quando for o caso, será efetuado somente após entrega, conferência e aceite do equipamento/material e do atesto da Nota Fiscal/Fatura emitida em duas vias, no prazo máximo de até 10 (dez) dias contados a partir da data do "Atesto" da Nota Fiscal/Fatura pela Área Técnica/Requisitante, na forma definida no "Caput" desta Cláusula, exceto por problemas que não tenham sido causados pelo CONTRATANTE, que impeçam o cumprimento do prazo para o aceite.
- 2.1.6** Constatando o CONTRATANTE qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal/fatura quanto ao objeto do contrato, este(a) será devolvido(a) à CONTRATADA, em no máximo 2 (dois) dias úteis, a contar da data da apresentação, acompanhada das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as devidas correções. Neste caso, o CONTRATANTE terá o prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da data da reapresentação do documento, para efetuar o pagamento.
- 2.1.7** A empresa que se declarar amparada por isenção, não incidência ou alíquota zero, deve informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, apresentando as declarações pertinentes.
- 2.1.8** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidades ou inadimplemento, sem que isso gere direito ao pleito de atualização monetária.
- 2.1.9** O pagamento somente será efetuado após o "atesto" da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- 2.1.10** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à

contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

- 2.1.11** Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, especialmente quanto à regularidade fiscal, que poderá ser feita em sites oficiais.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE, DO PRAZO DE ENTREGA DOS BENS/MATERIAIS E DA INSTALAÇÃO**

- 3.1** Os bens/materiais deverão ser entregues de uma só vez, no prazo máximo de até \_\_\_\_\_ dias corridos, contados da data da entrega da ordem de fornecimento por parte do contratante, devendo ser entregue no Hospital Evangélico de Vila Velha, situado na Rua na Vênus s/nº, bairro Alecrim, Vila Velha – ES, aos cuidados do Setor de Almoarifado.
- 3.1.1** A CONTRATADA deverá efetuar a entrega dos bens/materiais no(s) local(is) abaixo mencionado(s), no período compreendido entre 08:00h às 17:00h, em dias úteis - de segunda a sexta-feira.

HOSPITAL EVANGÉLICO DE VILA VELHA - ES.

NAS DEPENDÊNCIAS: Setor de Almoarifado

ENDEREÇO: Rua Vênus s/n, Bairro Alecrim

CIDADE – Vila Velha

UF:ES.

- 3.2** A CONTRATANTE realizará, no prazo máximo de 03 (Três) dias contados da data da entrega/instalação/montagem dos materiais/bens pela CONTRATADA, os exames necessários para aceitação/aprovação dos materiais/bens, de modo a comprovar o atendimento das especificações técnicas estabelecidas no Edital e atribuídas pela CONTRATADA.
- 3.3** Caso seja detectado que os bens/materiais não atendam à especificações técnicas do objeto licitado, poderá a CONTRATANTE rejeitá-lo, integralmente ou em parte, de acordo com o art. 140, §1º, da Lei 14.133/2021, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar sua retirada e substituição dos bens/materiais não aceitos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 3.3.1** Correrão por conta da CONTRATADA toda e qualquer despesa decorrente da retirada e substituição dos materiais rejeitados.
- 3.4** O aceite/aprovação dos bens/materiais pelo CONTRATANTE, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Edital ou atribuídas pela CONTRATADA verificados posteriormente, garantindo-se ao CONTRATANTE as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 3.5** A CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da comunicação de rejeição dos bens/materiais pelo Controle de Qualidade, para sua retirada. Decorrido este prazo, o CONTRATANTE procederá à sua destruição, não cabendo qualquer tipo de indenização a CONTRATADA.
- 3.6** O atraso injustificado na entrega dos bens/materiais sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa correspondente a 1,0% (um por cento) do valor da pendência, por dia de atraso, até o limite de 10% do valor devido, sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato.
- 3.7** Todos os itens deverão ser entregues, montados e instalados em perfeito estado de conservação e funcionamento, com todos os acessórios para que sejam recebidos provisoriamente pelo Setor de Almoarifado da CONTRATANTE para conferência das conformidades.
- 3.8** Quando da conferência das conformidades dos materiais permanentes, se algum item

constante da Nota Fiscal não atender as especificações do Edital ou apresentar defeito, os materiais não serão recebidos e o fornecedor terá 05 (cinco) dias úteis para fazer a troca, caso contrário, ficará sujeito as penalidades implícitas no Edital referente ao atraso na entrega e, posteriormente, a inexecução contratual.

- 3.9** O recebimento definitivo se dará somente depois de verificado o atendimento às especificações técnicas do objeto, com a devida instalação e/ou montagem, caso necessário.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

---

**4.1** Os bens serão recebidos pela CONTRATANTE:

- a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta;
- b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo de 03 (três) dias.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE FUNCIONAMENTO**

---

- 5.1** A CONTRATADA concederá garantia contra eventuais defeitos ou vícios aparentes e ocultos, imputáveis aos bens/materiais, ao fornecedor ou ao fabricante, sem ônus para a CONTRATANTE, incluindo avarias no transporte até o(s) local(is) de entrega, mesmo depois de ocorrida sua aceitação/aprovação pelo CONTRATANTE, pelo período mínimo **12 (doze) meses**, a contar da data do recebimento definitivo.
- 5.2** Durante o prazo de garantia dos equipamentos, as chamadas de manutenção corretiva devem ser atendidas, em no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, para atendimento remoto e até 48 (quarenta e oito) horas para atendimento presencial, e deixar o mesmo em perfeitas condições de funcionamento em, no máximo 05 (cinco) dias úteis; caso contrário, o prazo de garantia será automaticamente ampliado segundo o número de dias parados.
- 5.2.1** Os prazos estipulados no item 5.2 poderão ser prorrogados desde que solicitado formalmente pela contratada ou nos casos em que seja comprovado a necessidade de tempo maior, como por exemplo, nos casos de troca de peças.
- 5.2.2** A solicitação de ampliação da garantia será aplicada nos casos em que os prazos estipulados na cláusula 5.2 forem descumpridos, resguardando a instituição.
- 5.3** As substituições de partes e peças, ajustes e reparos necessários, deverão correr conforme as previsões dos manuais e normas técnicas específicas do fabricante, garantindo recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de funcionamento.
- 5.4** Todas as peças e componentes mecânicos ou eletrônicos substituídos deverão ser originais ou certificados pelo fabricante e sempre "novos e de primeiro uso", não podendo ser reconicionados.
- 5.5** Para os fins deste Contrato, entende-se como garantia técnica aquela prestada pelo próprio fabricante dos equipamentos ou por rede por ele credenciada.
- 5.6** O atendimento gratuito de assistência técnica engloba o suporte técnico para dirimir dúvidas quanto à funcionalidade e como um todo do aparelho, inclusive sobre o funcionamento.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

---

**6.1** A CONTRATADA obriga-se a:

- 6.1.1** Efetuar a entrega dos bens/materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela CONTRATANTE, conforme Ordem de Fornecimento, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- 6.1.2** Os bens/materiais devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 6.1.3** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12,

13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

- 6.1.4** Atender prontamente a quaisquer exigências da CONTRATANTE, inerentes ao objeto da presente licitação;
  - 6.1.5** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - 6.1.6** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
  - 6.1.7** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
  - 6.1.8** Não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, e, neste caso, o trabalho não poderá ser perigoso ou insalubre, ocorrer em horário noturno e/ou de modo a não permitir a frequência escolar;
  - 6.1.9** Não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso;
  - 6.1.10** Exercer suas atividades em conformidade com a legislação vigente;
  - 6.1.11** Não se utilizar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, de trabalho ilegal e/ou análogo ao escravo;
  - 6.1.12** Não se utilizar de práticas de discriminação negativa e limitativas para o acesso e manutenção do emprego, tais como por motivo de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico, etc.;
  - 6.1.13** Proteger e preservar o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais;
  - 6.1.14** Informar ao CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa;
  - 6.1.15** Será de responsabilidade da CONTRATADA o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por dolo ou culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;
  - 6.1.16** Arcar com todo e qualquer prejuízo causado ao CONTRATANTE ou aos seus clientes, pelo uso inadequado do objeto deste contrato, por seus prepostos ou não, antes de efetivamente recebido pelo CONTRATANTE.
- 6.2** É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.
- 6.3** Em caso descumprimento das obrigações, a CONTRATANTE se reserva no direito de emitir notificação de descumprimento contratual à CONTRATADA e, cumulativamente, caberá imposição de multa correspondente a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- 6.4** No caso da CONTRATANTE se representar em audiência por preposto, referente a processo em que a CONTRATANTE seja demandada como responsável subsidiária, arcará a CONTRATADA com indenização equivalente a R\$ 100,00 (cem reais) pelo tempo do preposto e R\$ 100,00 (cem reais) por cada testemunha arrolada pela CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1** A CONTRATANTE obriga-se a:

- 7.1.1** Receber provisoriamente os bens/materiais, disponibilizando local, data e horário;
- 7.1.2** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/materiais recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de

aceitação e recebimento definitivos;

- 7.1.3** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de pessoal especialmente designado;
- 7.1.4** Efetuar o pagamento no prazo previsto.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E RESCISÃO**

- 8.1** O prazo de vigência do contrato iniciará a partir da data da assinatura deste instrumento, permanecendo o mesmo integralmente válido e exigível, enquanto perdurarem os prazos relativos à garantia dos equipamentos.
- 8.1.1** Não será admitida renovação automática deste contrato. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá.
- 8.1.1.1 A rescisão deste contrato poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:
- Administrativamente, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a IV e VI e VIII a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021;
  - Amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada do CONTRATANTE, mediante aviso prévio por escrito, com prazo a ser negociado pelas partes à época da rescisão.
  - Judicialmente, nos termos da legislação.
- 8.2** O presente contrato poderá, ainda, ser rescindido unilateralmente, por qualquer uma das partes, sem concessão de aviso prévio na ocorrência de uma das seguintes situações:
- Justo Motivo, decorrente de condutas que levem a quebra de confiança ou por conveniência da CONTRATANTE;
  - Falência, recuperação judicial e insolvência de qualquer uma das partes;
  - Descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida neste contrato; Negligência, imprudência, imperícia, incapacidade, dolo ou má-fé por parte da CONTRATADA ou dos profissionais no desempenho dos serviços contratados.
- 8.3** As responsabilidades imputadas à CONTRATADA, por prejuízos decorrentes de ações delitivas perpetradas contra o CONTRATANTE, não cessam com a rescisão do contrato.
- 8.4** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista nos art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 9.1** Os atos praticados pela CONTRATADA, prejudiciais à execução do contrato, bem como aqueles previstos no art. 155 da Lei 14.133/2021, sujeitam-na às seguintes sanções:
- Advertência:** ressalvados os casos fortuitos ou de força maior e aqueles que não acarretem prejuízos para o CONTRATANTE, a advertência poderá ser aplicada em casos de inexecução parcial do contrato, especialmente em caso execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento deste Contrato, desde que sua gravidade não recomende a aplicação de penalidade mais grave, conforme art. 156, § 2º, da Lei 14.133/2021.
  - Multa:** O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA multa por inexecução total do contrato ou quaisquer infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021 correspondente a 30% (trinta por cento) do valor da nota fiscal/fatura do objeto contratado, descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA. i) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos. ii) A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados ao CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente. iii) A CONTRATADA desde logo autoriza o CONTRATANTE a descontar dos valores por ele devidos o montante das multas a ela aplicadas, conforme art. 156, § 3º, da Lei 14.133/2021.



- 9.2 No caso de aplicação de multa, caberá apresentação de defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato, conforme art. 157 da Lei 14.133/2021.
- 9.3 No caso de aplicação das penalidades será instaurado processo de responsabilização, de acordo com as regras do art.158, da Lei 14.133/2021.
- 9.4 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, conforme previsto no art. 156, § 7º, da Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO**

10.1A CONTRATADA declara conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos e se compromete a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores. Ainda, se obrigada a CONTRATADA, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: **(i)** não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e **(ii)** adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CÓDIGO DE CONDUTA**

11.1 A CONTRATADA se obriga a adotar conduta justa e ética, respeitando as diretrizes estabelecidas no Código de Conduta da CONTRATANTE, disponível no endereço eletrônico <https://www.evangelicovv.com.br/aebes/codigo-conduta>, o qual desde já declara conhecer e estar vinculada.

11.2 A CONTRATADA se compromete, ainda, a treinar seus Colaboradores alocados na execução das atividades deste Contrato, a fim de instruí-los sobre o cumprimento obrigatório das diretrizes contidas no Código de Conduta da CONTRATANTE para a execução do objeto deste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NA RELAÇÃO CONTROLADOR E OPERADOR**

12.1 Para fins deste contrato, são considerados:

I. "DADOS PESSOAIS": qualquer informação relativa a uma pessoa natural (TITULAR DE DADOS) que é capaz de identificá-la de forma direta ou indireta, como por exemplo um nome, número de CPF e RG, endereço residencial, dados de localização, ou mais elementos específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, econômica, cultural ou social de uma pessoa.

II. "DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS": dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

III. "TRATAMENTO": qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não

automatizados, tais como a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

IV. "CONTROLADOR": parte que determina as finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais.

V. "OPERADOR": parte que trata dados pessoais de acordo com as instruções do CONTROLADOR.

VI. "AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS": Órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da LGPD em todo o território nacional.

## 12.2 DEFINIÇÃO DAS FUNÇÕES

Esta cláusula aplica-se ao tratamento de dados pessoais, dentro do âmbito da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, pelo OPERADOR em nome do CONTROLADOR.

Para os propósitos deste contrato, as partes supra qualificadas, concordam que a AEBES é o CONTROLADOR dos dados pessoais e a CONTRATADA é o OPERADOR de tais dados, dentro da relação negocial entre as partes.

As PARTES declaram ter conhecimento da Lei 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD") e das demais legislações vigentes sobre Proteção de dados pessoais, e se comprometem a cumprir com todas as obrigações legais e contratuais relacionadas às Operações de Tratamento de Dados Pessoais e à proteção, sigilo e privacidade de Dados Pessoais, adotando as medidas técnicas e administrativas cabíveis visando sua conformidade com a privacidade, exigindo de seus colaboradores; prestadores de serviços e fornecedores o mesmo nível aceitável de segurança da informação e confidencialidade, com base nas melhores práticas de mercado.

## 12.3 OBRIGAÇÕES DO CONTROLADOR

O CONTROLADOR deve:

Implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para assegurar e demonstrar que o tratamento é realizado de acordo com a LGPD. Essas medidas devem ser revistas e atualizadas sempre que necessário.

Implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para garantir que, somente os dados pessoais necessários para cada propósito específico sejam tratados. Essa obrigação se aplica à quantidade de dados pessoais coletados, à extensão do tratamento, ao período de armazenamento e à acessibilidade, sempre observando os princípios e fundamentos da LGPD.

Orientar ao OPERADOR, quanto às medidas e limites para o tratamento de dados pessoais, a fim de garantir que o tratamento seja realizado dentro dos padrões técnicos e legais, garantindo a proteção dos dados pessoais tratados pelas partes.



## 12.4 OBRIGAÇÕES DO OPERADOR

O OPERADOR deve:

Tratar os dados pessoais somente de acordo com as instruções documentadas do CONTROLADOR.

Tratar apenas os dados pessoais e dados pessoais sensíveis estritamente necessárias para atendimento da finalidade/objeto expressamente previsto neste contrato e em observância das regras específicas previstas na Lei nº 13.709/2018 ("LGPD").

É vedado ao OPERADOR a realização de imagens dos pacientes sem seu respectivo consentimento, sob pena de rescisão do presente instrumento contratual, bem como ressarcimento de todo e qualquer eventual prejuízo sofrido pelo CONTROLADOR, incluindo multas, condenações judiciais, honorários advocatícios e demais penalidades pecuniárias previstas pela legislação vigente.

Manter o sigilo absoluto de todas as informações e dados pessoais a que tenham acesso e garantir que as pessoas autorizadas para o tratamento dos dados pessoais estejam comprometidas com a confidencialidade, em razão da função ou estão sob obrigação contratual.

Adotar todas as ações necessárias para implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco aos direitos e liberdades das pessoas.

Respeitar as condições de contratação de terceiros, sendo que o OPERADOR não pode contratar outro OPERADOR (Sub Operador) para processamento de dados sem a prévia autorização do CONTROLADOR.

Em caso de requisição de titulares, fica à cargo do CONTROLADOR responder ao titular de dados pessoais, devendo o OPERADOR **(i)** se abster de responder diretamente ao titular; **(ii)** notificar ao CONTROLADOR, imediatamente, caso requisitada; e **(iii)** cooperar e fornecer todas as informações necessárias para a efetivação dos direitos do titular.

Auxiliar o CONTROLADOR a garantir o cumprimento das obrigações relacionadas à segurança do tratamento, Violações de dados pessoais, avaliações de impacto de proteção de dados e plano de resposta à incidentes;

Informar o CONTROLADOR imediatamente, a ocorrência de incidente de segurança relativo ao tratamento de dados pessoais que possa acarretar risco ou dano relevante a esses titulares;

Indenizar o CONTROLADOR por quaisquer perdas e danos devidamente apurados e comprovados (incluindo multas, custos ou despesas e desembolsos legais) incorridos pelo OPERADOR em decorrência de qualquer violação de Dados Pessoais, nos termos da LGPD, por ato ou omissão em conexão com a execução deste Contrato.

Excluir ou devolver todos os dados pessoais ao CONTROLADOR após o término da prestação dos serviços relacionados ao tratamento, e excluir as cópias existentes, a menos que a lei aplicável exija o armazenamento destes dados.

Disponibilizar ao CONTROLADOR todas as informações imprescindíveis para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas na LGPD, sempre que necessário.

## **12.5 VIGÊNCIA DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Este Contrato continuará em vigor enquanto o OPERADOR estiver tratando dados pessoais em nome do CONTROLADOR e será regido pela LGPD e demais legislações de proteção de dados pessoais e privacidade, bem como as normas aplicáveis ao negócio das partes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1** Fazem parte integrante deste contrato e vinculam a CONTRATADA, independente de transcrição, todas as disposições do instrumento convocatório da Licitação referida no preâmbulo, bem como aquelas constantes da Carta-Proposta apresentada.

**13.2** Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

**13.3** A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na contratação/licitação.

**13.4** Os documentos exigidos neste contrato deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

**13.5** Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor.

**13.6** A CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata esta cláusula, caso seja possível, ao CONTRATANTE, verificar a regularidade da situação da CONTRATADA por meio de consulta on-line ao SICAF.

**13.7** O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir administrativamente o contrato, nos termos da Cláusula Oitava, quando, por ocasião do pagamento, a CONTRATADA não comprovar sua regularidade de situação, na forma descrita nesta Cláusula. A rescisão se dará mediante comunicação formal à CONTRATADA.

**13.8** Na hipótese de fusão, cisão, incorporação ou associação da CONTRATADA com outrem, a CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o contrato, ou continuar sua execução com a empresa resultante da alteração social.

**13.9** A CONTRATADA não poderá utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.

**13.10** A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados neste contrato, ou na lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos à disposição neste contrato são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

**13.11** São assegurados ao CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

**13.12** Fica vedada qualquer transferência a terceiros de qualquer direito ou obrigação firmada neste contrato, salvo por expressa anuência da CONTRATANTE.

**13.13** A tolerância quanto a eventuais infrações do presente contrato não constituirá novação ou renúncia dos direitos conferidos a ambas as partes e/ou aos seus sucessores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1** Fica eleito o foro da cidade de Vila Velha– Espírito Santo, para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As Partes, de comum acordo, concordam que o presente termo será assinado eletronicamente por seus representantes legais juntamente com duas testemunhas, nos termos dos artigos 219 e 220 do Código Civil, e do art. 10, parágrafos 1º e 2º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Neste sentido, as Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Instrumento e seus termos, para todos os fins de direito.

Vila Velha/ES, XX de XXXXX de 2024.

**AEBES – ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE ESPÍRITO SANTENSE**

Presidente

-----  
Representante Legal

**ANEXO VII**  
**PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 057/2024**

**CHECK-LIST**  
**HABILITAÇÃO JURÍDICA / REGULARIDADE FISCAL / QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA/QUALIFICAÇÃO**

*(Documentação via sistema LICITANET no prazo de 24 horas)*

<b>DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS ATENDEM TODAS ÀS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS:</b>	<b>( ) SIM</b>	<b>( ) NÃO</b>
Ato constitutivo/Estatuto/Contrato Social com alterações ou último Consolidado/Decreto Autorização → 10.1; 10.2; 10.3; 10.4		
Cartão CNPJ → 11.1		
Prova de inscrição de cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal compatível com o objeto contratual; → 11.2		
Certidão Negativa de Débitos Da União ( <b>FEDERAL</b> ), Certidão Negativa <b>ESTADUAL E MUNICIPAL</b> → 9.6/11.3		
Certidão FGTS – CRF 11.4		
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) → 11.5		
Certidão do SICAF - compreende os documentos listados nos itens 9.3 e 9.5		
Certidão Negativa Pedido de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial → 12.1		
Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos dois últimos exercícios sociais e índices maior que 1 (um) → 12.2/ Regime diferenciado para MI/MEI/EPP e EIRELI 11.6 e 11.7		
Declaração de Complementares <b>Anexo IV</b> → 14.1		
Declaração de enquadramento ME (microempresa) e EPP (empresa de pequeno porte) <b>Anexo III</b> → 14.1 "c"		
Documento de autorização da empresa licitante como representante brasileira da empresa estrangeira fornecedora do objeto licitado <i>(quando aplicável)</i> → 14.3		
Folders, folhetos, catálogos e manuais dos produtos licitados <i>(Via sistema LICITANET)</i> → 14.4		
Certidão CEIS- <a href="https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis">https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis</a> 9.1 "a" e "b"		
Registro ou inscrição do PROPONENTE na entidade profissional competente, se houver → 13.1		
RG do representante legal e/ou do procurador → 14.2		

**CHECK LIST – DOCUMENTOS TÉCNICOS**

<b>DECLARAÇÕES TÉCNICAS → 14.1 "j" – ANEXO V</b>	
<b>1.1</b>	Oferece para o bem licitado, garantia (preventiva e corretiva) total, incluindo peças e mão de obra, deslocamento e instalação com duração mínima de 12 (doze) meses (ou prazo solicitado no descritivo técnico, o que for maior), após instalação do equipamento.
<b>1.2</b>	Prestará assistência técnica dos bens ou equipamentos durante o período de garantia, inclusive manutenção preventiva programada conforme os critérios adotados pelo fabricante do produto ofertado, com data a ser definida após a montagem completa e aceite dos itens contratados e com o devido agendamento e acompanhamento dos profissionais da Contratante. As manutenções preventivas programadas pelo fabricante serão executadas durante a garantia sem ônus ao Licitante.
<b>1.3</b>	O serviço de Assistência Técnica no Brasil que permitirá todas as intervenções técnicas necessárias ao restabelecimento e funcionamento do produto ofertado, no prazo máximo 24 horas para atendimento remoto, 48 (quarenta e oito horas) para atendimento presencial e 5 (cinco) dias úteis para substituição/conserto, após abertura do chamado é:
<b>1.4</b>	Dentro do prazo de garantia, caso a assistência técnica autorizada entenda que não tem condições de efetuar reparo, o envio do equipamento para manutenção do fabricante ou distribuidor ou revendedor, deve ser arcado pela participante, ou assistência técnica e ou fabricante, sem onerar o Licitante.
<b>1.5</b>	Responsabiliza-se pelo produto ofertado quanto à segurança para aplicação hospitalar, norteadas por aspectos relativos ao processo de fabricação e que tenham relação direta com o uso em pacientes, independentemente da aplicação do produto, seja ele mobiliário hospitalar, artigo de apoio para uso médico, terapia, diagnóstico ou procedimentos.

<p><b>1.6</b> Os equipamentos ofertados são novos e fabricados com material de alta qualidade, comprometendo-se a entregar, pela mesma cotação proposta, modelo tecnologicamente atualizado, com características idênticas ou superiores ao modelo ofertado, em caso de descontinuidade de fabricação do modelo proposto.</p>
<p><b>1.7</b> Realizará a troca do equipamento em seu todo ou parte caso apresente recorrentemente durante o período de garantia, por mais de três vezes um mesmo problema ou cinco vezes problemas diferentes, e seja comprovado que se trata de causa inerente ao equipamento e não a problemas decorrentes de infraestrutura ou utilização.</p>
<p><b>1.8</b> Compromete-se a fornecer peças de manutenção/reparo, para que os reparos possam ser realizados pela equipe de Engenharia Clínica do Hospital.</p>
<p><b>1.9</b> Compromete-se a disponibilizar no mercado, de forma direta ou indireta para licitante, peças de reposição do equipamento pelo prazo de 05 (cinco) anos, após a instalação do equipamento, mesmo que saiam de linha;</p>
<p><b>1.10</b> Compromete-se a fornecer <u>na entrega</u>, junto com os equipamentos, os manuais de operação em português e os manuais de instalação, técnicos e de serviços de todos os equipamentos ofertados sendo considerados válidos os manuais e catálogos impressos pela internet, desde que este possibilite a averiguação completa e compatível com a descrição do objeto, informando a "fonte" (endereço completo, por exemplo: <a href="http://www.fabricantex.com/produtox">http://www.fabricantex.com/produtox</a>.) do respectivo documento possibilitando a comprovação da autenticidade.</p>
<p><b>PARA EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS/ELETRÔNICOS DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE</b></p>
<p><b>2.1</b> Que está autorizado pelo FABRICANTE e que se compromete a ministrar cursos operacionais, tantos quantos forem necessários, aos funcionários que irão operacionalizar o equipamento, devendo ser ministrado a todos os turnos; e também, ministrar treinamentos técnicos de manutenção para até 02 (dois) profissionais do setor de Engenharia Clínica e/ou dois de TI, para TI quando o equipamento for de TI ou houver interação entre o equipamento médico e sistemas de TI <b>PARA OS ITENS xx</b> em período a ser definido e agendado em comum acordo com a contratante, sem ônus para a contratante;</p>
<p><b>2.2</b> Compromete-se a realizar UPDATE de software hardware, <b>quando pertinente</b>, sem ônus para a licitante, por um período de 03 (três) anos após a instalação do equipamento. Todos os softwares devem vir habilitados, com licenças permanentes e em funcionamento e em caso de corrompimento, o mesmo será reinstalado sem ônus para a instituição.</p>
<p><b>2.3</b> Compromete-se a fornecer <u>na entrega</u>, junto com os equipamentos, os manuais de instalação, técnico e de serviço, elétricos, eletrônicos e/ou mecânicos, bem como fornecerá todas as senhas necessárias para manutenção, calibração e programação. <b>O licitante assume o compromisso de não divulgar em nenhuma forma de mídia que exista ou que venha a existir os documentos fornecidos e manter sigilo dos mesmos.</b></p>
<p><b>2.4</b> Compromete-se a fornecer <u>na entrega</u>, junto com os equipamentos, os laudos de calibração ou conformidade de cada unidade do produto fornecido, bem com os resultados dos testes de segurança elétrica dos mesmos, de acordo com a família de normas ABNT IEC 60601;</p>

### QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

<p>Registro ou inscrição do PROPONENTE na entidade profissional competente, se houver → 13.1</p>
<p>Atestado de Capacidade Técnica → 13.2 (<b>solicitado para equipamentos hospitalares</b>)</p>
<p>Registro do produto na ANVISA ou Comprovação de Isenção; → 13.3 (<b>solicitado para equipamentos hospitalares</b>)</p>
<p>Autorização de Funcionamento (AFE), Certificação da Empresa pela ANVISA → 13.4 (<b>solicitado para equipamentos hospitalares</b>)</p>
<p>Licença de Funcionamento Estadual/ Municipal (LF) OBS.: Exceto Microempresa (MEI) → 13.5</p>
<p>Certificado de Boas práticas de fabricação (BPF), emitido pela ANVISA; → 13.6 (<b>solicitado para equipamentos com classificação de risco grau III – risco alto</b>)</p>

**OBS.OS PRESENTES CHECKLISTS SÃO SOMENTE UM FACILITADOR DA CHECAGEM DE DOCUMENTOS E NÃO SUBSTITUI TODAS AS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS, SENDO NECESSÁRIO O CUMPRIMENTO DO EDITAL NA ÍNTEGRA.**